

Lei n.º 396, de 24 de Março de 1965.

Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir por compra ou desapropriação - Terreno no Município.

A Câmara Municipal de São Paulo de Minas, por seus representantes, decreta e resolve em seu nome, sancionando a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Ser. Agente Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriação por utilidade pública, no perímetro urbano desta cidade, uma área conveniente à construção de um prédio para as finalidades que lhe forem da preferência de que neste parecer se faz objecto.

Art. 2.º - Para o disposto no art. 1.º - desta Lei poderá o Ser. Prefeito Municipal dispor de até a quantia de Cr\$ 500.000,- (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º - A área obtida, ficará pertencendo ao Património Municipal, até que lhe seja dado o destino proposto nesta Lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, por tanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir sob pena de inerte como nela se contém. Dado

na República Municipal de São
 Paulo de Minas, 24 de Março de 1965

Ademir Costa
 Prefeito Municipal

Vilfredo Lóbo
 Secretário

Lei n.º 397, de 29 de Outubro
 de 1965.

Altera a Tabela de Im-
 postos de Licença e Indústrias e Pro-
 priedades, Item: Mascates

A Câmara Municipal de
 São Paulo de Minas, por seus repre-
 sentantes, decreta e eu, seu presidente,
 sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica elevada a taxa de li-
 cença em quatorze para cr\$ 5.000 - cin-
 co mil cruzeiros - e de Indústria e
 Propriedades para cr\$ 15.000 - quinze mil
 cruzeiros -.

Art. 2.º - Fica revogada a disposição
 em contrário. Esta lei entrará em
 vigor a partir de 1.º de Janeiro de
 1966. Sendo, portanto, a todos as
 autoridades a quem o conhecimento
 e execução desta lei pertencer para
 a cumprir e fazer cumprir.